



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÕES	1º380/2020

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

INDICA ao Poder Executivo, extenso a CASA CIVIL e a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), estado de Rondônia, que sejam realizadas operações de fiscalização nos estabelecimentos comerciais dos preços abusivos na venda de álcool gel e máscaras proteção.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, **INDICA ao Poder Executivo, extenso a CASA CIVIL e a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), estado de Rondônia, que sejam realizadas operações de fiscalização nos estabelecimentos comerciais de preços abusivos na venda de álcool gel e máscaras de proteção.**

Plenário das Deliberações, 17 de março de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÕES	
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) é um órgão destinado à proteção e à defesa dos direitos e interesses dos consumidores, exercendo as funções de acompanhamento e fiscalização das relações de consumo. Por sua vez, este órgão é quem fiscaliza os estabelecimentos comerciais, aplicando as penalidades contidas no CDC, que vão desde uma multa até a interdição do local, por exemplo. E, agindo dessa maneira, previne a ocorrência de novos danos aos consumidores.

Devido a pandemia do COVID-19/Coronavírus, estabelecimentos comerciais estão se aproveitando da situação para elevar os preços praticados na venda de álcool gel 70% e máscara de proteção. Desse modo, faz necessário a fiscalização dos valores praticados nos últimos três meses e conferir as notas fiscais, afim de verificar os aumentos de preços praticados nos últimos dias. Por conseguinte, os fabricantes também devem sofrer fiscalização caso o revendedor alegue que está apenas repassando o reajuste.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), é caracterizado como prática abusiva elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços e obter vantagem desproporcional. Se constatada a inflação, o estabelecimento responderá a processo administrativo e poderá ser multado em valores como previsto no CDC.

Portanto, o PROCON – Rondônia, deve informar ao consumidor, caso se depare com algum valor de produtos ou serviços relacionados ao Coronavírus, que considere o preço abusivo, poderá registrar denúncia junto ao órgão supracitado, seja pelo aplicativo, site ou telefone.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação da presente propositura legislativa.

Plenário das Deliberações, 17 de março de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE